



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

CONVÊNIO PARA EMPRÉSTIMO CONSIGNADO EM FOLHA DE PAGAMENTO

CONVÊNIO CELEBRADO PELO MUNICÍPIO DE SANTARÉM E BANCO MASTER S/A, PARA A CONSIGNAÇÃO FACULTATIVA EM FOLHA DE PAGAMENTO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, NA FORMA ABAIXO CONVENCIONADA.

O MUNICÍPIO DE SANTARÉM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MPF sob o número 05.182.233/0001-76, com sede na Avenida Anysio Chaves, 853, Bairro Aeroporto Velho, neste ato representado pelo Gestor Municipal, Sr. Francisco Nélio Aguiar da Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 1395572 - 2º via e CPF nº 282.566.032-91, denominado simplesmente **CONVENIENTE** e, de outro lado **BANCO MASTER S/A.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o número 33.923.798-0001/00, com sede na cidade do Rio de Janeiro-RJ, na Praia de Botafogo, nº 228, 17º andar – sala 1.702 – Botafogo, CEP: 22250-906, telefone (11) 4502-0100 Ramal 4223, neste ato representado na forma de seus representantes legais, Senhores **LUIZ ANTÔNIO BULL** brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Carteira de Identidade nº 8.095.325-6 e CPF/MF nº 964.812.268-72, residente e domiciliado na cidade e Estado de São Paulo, com endereço comercial na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3477, Torre B, 5º andar, Itaim Bibi, CEP: 04538-133, ocupando o Cargo de Diretor e **ALLAN DA SILVA MACHADO**, brasileiro, casado, administrador, portador da Carteira de Identidade nº 12.719.122-9IFP/01/04/1998 e CPF/MF nº 098.303.067-71, residente e domiciliado na cidade e Estado São Paulo, representante outorgado por procuração Livro 220, Pág 317 a 319, 1º Translado, Código de barra 07672602070936.000051880-6, doravante denominado **CONVENIADA**, celebram o presente Convênio, com fulcro na Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Convênio tem como objeto a consignação facultativa em folha de pagamento de servidores públicos municipais efetivos ativos e inativos concedidos segundo a política de crédito da CONVENIADA.

Parágrafo Primeiro: A consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Município por dívidas ou compromissos de natureza pecuniária, assumidos pelo consignado junto ao consignatário, sob nenhuma hipótese.

Parágrafo Segundo: O crédito pleiteado pelo servidor público da CONVENIADA será submetido à aprovação da CONVENIADA; reservando-se a mesma o direito de não conceder crédito a servidores públicos que possuam restrições cadastrais e/ou que não se enquadrem aos parâmetros de crédito para a concessão de crédito da CONVENIADA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

DA CONCESSÃO DO CRÉDITO

CLÁUSULA SEGUNDA – Dar-se-á a concessão do empréstimo através de solicitação do servidor ao setor competente do CONVENIENTE a Carta de margem de empréstimos, o qual verificará a existência de margem consignável para o empréstimo.

Parágrafo Primeiro: Havendo margem consignável, o servidor poderá solicitar à CONVENIADA a contratação do empréstimo, através de suas correspondentes, apresentando informações da margem consignável, respeitado o limite de 35% (trinta e cinco por cento) para análise da operação e, caso aprovada será emitida a autorização do empréstimo, conforme Decreto Municipal nº 190/2020-GAP/PMS.

Parágrafo Segundo: Autorizado o empréstimo, a CONVENIADA informará ao CONVENIENTE, mediante documento impresso, o valor contratado para consignação em folha de pagamento e as prestações devidas à CONVENIADA, pelo prazo e condições estipuladas no respectivo contrato entre o servidor efetivo ativo e inativo e a CONVENIADA.

Parágrafo Terceiro: O CONVENIENTE não assumirá qualquer obrigação nas concessões de empréstimo aos servidores efetivos ativos e inativos a que tenham alguma restrição ou não atendam aos requisitos estabelecidos nas normas de concessão de crédito da CONVENIADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – A soma mensal total de todas as consignações facultativas de cada servidor **não poderá exceder o valor equivalente a 40% (quarenta por cento) da remuneração líquida**, nos termos do art. 7º do Decreto Municipal nº 190/2020-GAP/PMS.

CLÁUSULA QUARTA – A CONVENIADA, respeitada a sua programação orçamentária e suas normas operacionais, analisará a possibilidade de efetivação de empréstimo em favor do servidor do CONVENIENTE interessados, hipótese em que, aprovado o crédito, a contratação realizar-se-á diretamente com o servidor por meio das correspondentes da CONVENIADA.

CLÁUSULA QUINTA – Os valores das consignações efetivadas em folha, deverão ser recolhidos e repassados a CONVENIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária (Secretarias e Fundos Municipais), mediante crédito/transferência bancária na Conta Corrente nº 4990570-0 agência 0001 de titularidade da CONVENIADA.

CLÁUSULA SEXTA – Cada Contrato, devidamente formalizado e deferido pela CONVENIADA, fica vinculado a este Convênio para efeito de realização das consignações aqui estabelecidas, não figurando o CONVENIENTE na relação jurídica de direito material firmada entre o servidor efetivo ativo e inativo e a CONVENIADA.

Parágrafo Único: A Carta Contrato deverá ser anexada no formato digital no sistema disponibilizado pelo CONVENIENTE, sem prejuízo da guarda desse documento pela CONVENIADA para consulta a qualquer tempo pelo CONVENIENTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENENTE

CLÁUSULA SÉTIMA – São obrigações do CONVENENTE:

- I. verificar, antes da consignação em folha de pagamento do servidor, a adequação dos valores mensais das prestações com a margem consignável e informar, caso solicitada, a data do efetivo exercício do servidor;
- II. designar e informar à CONVENIADA os servidores habilitados a prestar as informações contidas no inciso I desta cláusula.
- III. repassar o valor devido pelos servidores que constarem da relação disponibilizada pela CONVENIADA;
- IV. encarregar-se do processamento das operações realizadas e das averbações em folha de pagamento das parcelas dos empréstimos concedidos;
- V. retificar e reprogramar as inclusões ou exclusões de empréstimos concedidos ao servidor, desde que solicitados por escrito e tempestivamente pela CONVENIADA.
- VI. comunicar à CONVENIADA das hipóteses de impossibilidade de se realizar as consignações, indicando os motivos. Regularizada a margem consignável do servidor as consignações suspensas serão retomadas automaticamente, cabendo à CONVENIADA informar o CONVENENTE, se for o caso, os eventuais valores pagos diretamente pelo servidor.
- VII. informar a CONVENIADA eventual exoneração do servidor com empréstimo consignado, podendo fazer a retenção de até 35% (trinta e cinco por cento) nas verbas rescisórias a que o servidor tiver direito, desde que conste autorização expressa no contrato firmado entre a CONVENIADA e o servidor.

Parágrafo Único: Na forma do art. 67 da Lei n. 8.666/93, fica designado o titular do Núcleo Técnico de Recursos Humanos como representante do CONVENENTE para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONVENIADA

CLÁUSULA OITAVA – São obrigações da CONVENIADA:

- I. conceder empréstimos para consignação em folha de pagamento aos servidores efetivos ativos e inativos do CONVENENTE, de acordo com sua política de crédito e com as condições previstas neste Convênio;
- II. prestar todos os esclarecimentos necessários à compreensão e adequada utilização dos serviços de crédito colocados à disposição do CONVENENTE, por intermédio da correspondente designada;
- III. providenciar, nas operações de concessão de crédito, a análise cadastral e a capacidade econômico-financeira do servidor efetivo ativo e inativo interessado,



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

conforme previsto em suas normas, respeitado o limite mensal de desconto estabelecido neste instrumento;

IV. demonstrar, ao CONVENENTE, a identificação do empréstimo concedido, o valor mensal a ser consignado em folha de pagamento e o número de parcelas contratadas pelo servidor efetivo ativo e inativo;

V. disponibilizar, ao CONVENENTE, informação quanto ao cancelamento dos empréstimos solicitados pelos servidores efetivos ativos e inativos interessados e sua quitação antecipada;

VI. fornecer, o saldo devedor, quando solicitado pelo servidor efetivo ativo e inativo, no prazo máximo de 24h (vinte e quatro horas), impresso em papel timbrado, sob pena de suspensão de novos empréstimos ou ainda o fim do convênio em caso de reincidências;

VII. solicitar, ao CONVENENTE, por escrito e tempestivamente, a retificação e reprogramação de inclusão ou exclusão de empréstimos concedidos ao servidor efetivo ativo e inativo;

VIII. informar, ao CONVENENTE, em até 48h (quarenta e oito horas), por documento impresso, eventual quitação antecipada de empréstimo pelo servidor efetivo ativo e inativo, identificando o empréstimo e a data para registro da quitação na folha de pagamento.

IX. comunicar, tempestivamente, ao CONVENENTE qualquer modificação nas condições e/ou cláusulas contratuais a que se refere o objeto deste Convênio;

X. indicar, o responsável técnico pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio para atuar em conjunto com os responsáveis designados pelo CONVENENTE, vedada a indicação do servidor do próprio CONVENENTE.

XI. encaminhar, ao CONVENENTE, em até 48h (quarenta e oito horas), quando solicitado, a documentação impressa de carta contrato ou outros referente a empréstimos consignados celebrado por servidor.

DOS REPASSES

CLÁUSULA NONA – Os repasses correspondentes aos valores devidos pelos servidores efetivos ativos e inativos, em decorrência dos empréstimos concedidos, serão realizados pelo CONVENENTE até 05 (cinco) dias úteis, contados do pagamento da folha de pagamento de cada Unidade Orçamentária, desde que incluídos em folha de pagamento, até o dia 05 (cinco) útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro: Os valores das consignações incluídas em folha de pagamento após o dia 05 útil de cada mês serão repassados à CONVENIADA imediatamente no mês subsequente à inclusão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

Parágrafo Segundo: Os repasses serão efetivados através de ordem bancária em favor da CONVENIADA em caráter irrevogável e irretratável para, enquanto vigorar o aludido Convênio, efetuar o correspondente repasse dos valores consignados nos termos da CLÁUSULA QUINTA deste Convênio.

Parágrafo Terceiro: Em caso de eventuais alterações no cronograma de repasses estabelecidos nesta cláusula, derivados de atos supervenientes emanados da Administração Pública, serão comunicados imediatamente pelo CONVENENTE à CONVENIADA.

Parágrafo Quarto: O CONVENENTE comunicará à CONVENIADA qualquer alteração na data da remuneração dos servidores, evitando comprometer os procedimentos relacionados às consignações em folha de pagamento.

DA QUITAÇÃO DO EMPRÉSTIMO

CLÁUSULA DÉCIMA – Mediante requerimento do servidor efetivo ativo e inativo, acompanhado de documento hábil e original de quitação total fornecido pela CONVENIADA e recebido no setor competente até o quinto dia útil de cada mês, o CONVENENTE excluirá o empréstimo da folha de pagamento.

Parágrafo Único: O CONVENENTE, também poderá cancelar as consignações registradas e cessar os descontos em folha de pagamento, no mês em que foi formalizado o pleito ou no seguinte se já processada a folha, em virtude de pedido formulado pelo servidor efetivo ativo e inativo, desde que com a anuência prévia e expressa da CONVENIADA.

DO DESLIGAMENTO DO SERVIDOR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Ocorrendo, por qualquer motivo, o desligamento do servidor, o CONVENENTE não terá qualquer responsabilidade por eventuais débitos não saldados ou a se vencerem, tendo por base empréstimo concedido por meio deste Convênio, sendo inteiramente responsabilidade do ex-servidor ou dos seus representantes legais para esse fim constituídos. A CONVENIADA, querendo e respeitando os termos descritos no contrato assinado particularmente com cada um dos servidores, pode valer-se de todos os meios jurídicos disponíveis para obter a importância devida.

Parágrafo Único: À disposição acima descrita, aplica-se automaticamente, na medida das possibilidades jurídicas, aos casos de sinistro envolvendo o falecimento do servidor, hipótese em que as obrigações tratadas nesta cláusula transferir-se-ão ao respectivo espólio.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Este Convênio vigorará pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da assinatura pelas partes, podendo ser denunciado por qualquer das partes, mediante aviso prévio e escrito encaminhado a outra parte com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência. Ocorrendo a denúncia, os pedidos de



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM

GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

empréstimos serão automaticamente suspensos, permanecendo em vigor as operações já averbadas até a sua liquidação total.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – As alterações necessárias ao presente instrumento serão efetuadas mediante lavratura de Termo Aditivo.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – O não cumprimento, total ou parcial, deste Convênio por qualquer das partes, ensejará a sua rescisão, notificando a parte culpada para que cumpra sua obrigação, no prazo de 30 (trinta) dias, respeitada a disponibilidade orçamentária. Se não houver cumprimento, a parte inocente, a seu critério, poderá rescindir o Convênio de pleno direito.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão, permanecerão válidas somente as contratações já cadastradas até a data da rescisão, devendo ser descontados pelo CONVENIENTE, as parcelas até a integral quitação da operação de crédito. Em caso de impossibilidade do cumprimento, deverá a CONVENIENTE comunicar imediatamente a CONVENIADA, para que esta adote providências de cobrança junto ao servidor que contratou o empréstimo consignado.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – O CONVENIENTE providenciará a publicação resumida do presente instrumento de Convênio e, se for o caso, de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, nos exatos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei no 8.666/1993.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – Aplica-se ao presente Convênio, no que couber, as disposições contidas no Decreto Municipal Santarém nº 190/2020 – GAP-PMS (03/08/2020), que trata sobre as consignações em folha dos servidores públicos de Santarém (publicado em www.santarém.pa.gov.br) e Lei Municipal nº.14.899/94 (28/01/94), que dispõe sobre regime jurídico único dos servidores públicos municipais de Santarém (publicado em www.santarém.pa.leg.br) e normas baixadas pelo CONVENIENTE para as contratações em espécie, e, subsidiariamente, o Código Civil Brasileiro.

DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).

Parágrafo Primeiro: Os PARTICIPES deverão observar as disposições da Lei 13.709, de 14.08.2018, Lei Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento dos dados



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarém.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

peçoais dos SERVIDORES, EMPREGADOS, APOSENTADOS E/OU PENSIONISTAS, em especial quanto a finalidade e boa-fé na utilização de suas informações peçoais para consecução dos fins a que se propõe o presente Convênio de concessão de crédito consignado.

Parágrafo Segundo: O CONVENIENTE (empregador) figura na qualidade de Controlador dos dados quando fornecidos ao BANCO para tratamento, sendo este enquadrado como Operador dos dados. O BANCO será Controlador dos dados com relação a seus próprios dados e suas atividades de tratamento.

Parágrafo Terceiro: Os PARTÍCIPIES estão obrigados a guardar o mais completo sigilo por si, por seus empregados ou prepostos, nos termos da Lei Complementar nº 105, de 10 de janeiro de 2001 e da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), cujos teores declaram ser de seu inteiro conhecimento, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados ou que por qualquer forma ou modo venham tomar conhecimento ou ter acesso, em razão deste CONVÊNIO, ficando, na forma da lei, responsáveis pelas consequências da sua divulgação indevida e/ou descuidada ou de sua incorreta utilização, sem prejuízo das penalidades aplicáveis nos termos da lei.

Parágrafo Quarto: Além das obrigações relacionadas no parágrafo anterior, são obrigados ainda a:

- I. Garantir, que os dados foram e serão obtidos de forma lícita, com base legal apropriada nos termos da LGPD, inclusive para fins de compartilhamento ou tratamento inerentes ao escopo e para fins deste CONVÊNIO;
- II. Possuir, sistemas que garantam que a utilização dos dados seja realizada de acordo com a LGPD, observando, a manifestação revogabilidade do consentimento feita pelo titular dos dados;
- III. Adotar, medidas de segurança técnica e administrativa, aptas a proteger os dados de acesso não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;
- IV. Manter, avaliação periódica do tratamento para garantir a segurança e qualidade do objeto desse CONVÊNIO;
- V. Fornecer, no prazo solicitado pelo outro PARTÍCIPE, informações, documentos, certificações e relatórios relacionados ao Tratamento, conforme diretrizes do Controlador dos dados; e
- VI. Auxiliar, o outro PARTÍCIPE na elaboração de avaliações e relatórios de impacto à proteção aos dados peçoais e demais registros, documentos e solicitações requeridos por Lei.

DO FORO



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DO PREFEITO

Av. Dr. Anysio Chaves, nº. 853/1-B- Aeroporto Velho – CEP: 68030-290
E-mail: gap@santarerm.pa.gov.br (fone: (93) 2101-5114 / 5127)

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – As partes elegem o foro da Comarca de Santarém, Estado do Pará, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente convênio.

E por estarem CONVENIENTE e CONVENIADA assim acordados, lavrou-se o presente termo o qual foi lido e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Santarém (PA), 31 de janeiro de 2023.

FRANCISCO NÉLIO AGUIAR DA SILVA

Prefeito Municipal de Santarém
CPF: 282.566.032-91

EMIR MACHADO DE AGUIAR

Secretário Municipal de Governo
Decreto nº. 006/2023 – GAP/PMS
CPF: 094.943.912-68

BANCO MASTER S/A.:

LUIZ ANTÔNIO BULL

Diretor Banco Master S/A
CPF Nº: 964.812.268-72

ALLAN DA SILVA MACHADO

Representante Banco Master S/A
CPF Nº: 098.303.067-71

TESTEMUNHAS:

Nome: Cristian Tomas Batista Primo
CPF: 375.624.468-73

Nome: Leticia da Cunha Ferraz Picelli
CPF: 305.812.398-14